
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 448, DE 10 DE MAIO DE 2022**

“Altera a Redação do § 8º da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006”.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º. O § 1º do art. 42, da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42.....
.....

§ 8º. O recolhimento das contribuições dos servidores e do patronal será efetuado ao Instituto de Previdência de Iranduba-INPREVI até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte a aquele a que se refere à contribuição e a do 13º salário até a data de 20 de dezembro do corrente ano”.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am

ALMIR DA SILVA PRESTES

Procurador Geral do Município

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MATEO DA SILVA BALLESTER

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: AJCIFXQ85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/06/2022 - Nº 3131. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>